

ACORDO DE PRINCÍPIO RELATIVO À REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO EM VIGOR NO GRUPO IP

Entre:

PRIMEIRO: Infraestruturas de Portugal, S.A. e outras empresas do respetivo Grupo empresarial (Grupo IP);

SEGUNDO: Organizações Sindicais Outorgantes representativas de trabalhadores ao serviço do Grupo IP, abaixo identificadas;

Considerando que:

- 1) A IP obteve, através da aprovação do respetivo Plano de Atividades e Orçamento 2024, autorização para aumentar os custos operacionais, permitindo assim negociar a revisão do Acordo Coletivo de Trabalho do Grupo IP (ACT), celebrado entre a IP – Infraestruturas de Portugal, S.A. e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 22, de 15 de junho de 2019, em vigor até junho de 2024;
- 2) A Aprovação do Plano de Atividade e Orçamento de 2024 das empresas IP Património e IP Telecom, pertencentes ao Grupo IP, não incluiu o aumento de custos de pessoal nos mesmos termos;
- 3) A aplicação do ACT deve, todavia, ser transversal a todas as empresas do Grupo, devendo assim incluir as empresas referidas em 2), razão pela qual a IP já solicitou, junto da Tutela, a necessária autorização;
- 4) Em sede de negociação coletiva, com particular enfoque na revisão do respetivo Sistema de Carreiras, foi possível alcançar um consenso significativo, relativamente a um conjunto de matérias apresentadas pela empresa e pelas estruturas sindicais, nos seguintes termos:

Cláusula 1^a
(Objeto)

1. Pelo presente Acordo as partes acordam na revisão do Acordo Coletivo de Trabalho do Grupo IP (ACT), celebrado entre a IP – Infraestruturas de Portugal, S.A. e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 22, de 15 de junho de 2019.

2. A revisão do ACT acima referida envolve a alteração do respetivo Sistema de Carreiras, bem como alterações no seu clausulado geral, nos termos definidos, respetivamente, nas cláusulas 2.^a e 3.^a do presente Acordo.

Cláusula 2^a
(Aprovação do clausulado geral)

1. Pelo presente Acordo as partes reconhecem, expressamente, que concordam em introduzir as seguintes alterações ao texto do clausulado geral do atual ACT, para passarem a constar do ACT Revisto (“ACT 2024”):

a) **Cláusula 2.^a** (“Vigência”):

- Acrescentar um novo número 5 relativo à fundamentação da denúncia do ACT, nos termos da lei, nos termos consagrados na Agenda do Trabalho Digno (Lei n.º 13/2023, de 3 de abril);

b) **Cláusula 3.^a** (“Deveres da Empresa”):

- Inclusão da referência ao dever de comunicação ao Sindicato em caso de cessação do contrato de trabalho de trabalhador filiado e inclusão de novos deveres relativos a matérias consagradas na Agenda do Trabalho Digno (Lei n.º 13/2023, de 3 de abril), já apresentadas na proposta enviada pela IP a 30 de abril de 2024;

c) **Cláusula 4.^a** (“Deveres do Trabalhador”):

- Inclusão da referência aos Deveres relativos a matérias consagradas na Agenda do Trabalho Digno (Lei n.º 13/2023, de 3 de abril), já apresentadas na proposta enviada pela IP a 30 de abril de 2024;

d) **Cláusula 8.^a** (“Comissão de serviço”):

- Esclarecer, no número 1, que podem ser exercidos em regime de comissão de serviço cargos que não envolvam a coordenação de outros trabalhadores; e

- Incluir no número 2 as funções de “motorista” do Conselho de Administração e de secretariado de outros membros estatutários, como sendo possível de ser exercidas em regime de comissão de serviço;

e) **Inclusão de uma nova cláusula relativa ao tema “Cedência ocasional”**, conforme proposta enviada pela IP a 30 de abril de 2024;

f) **Cláusula 11.^a** (“Categorias”):

- Clarificação da redação, sendo feita a referência ao enquadramento de trabalhadores numa das categorias do ACT, e não à sua “classificação”;

g) **Cláusula 21.^a** (“Irregularidade de horário”):

- Incorporação da referência à rodovia, para além da ferrovia;

h) **Cláusula 26.^a** (“Repouso”):

- Alteração do número 1, e conseqüente eliminação do número 2, passando a estar previsto um repouso de duração não inferior a 12 horas;

i) **Cláusula 28.^a** (“Condições de trabalho para a categoria profissional de operador de manobras com funções exclusivas de guarnecimento de Passagem de Nível”):

- Alteração do número 1, no sentido de deixar clara a integração dos trabalhadores com a atual categoria profissional de Guarda de Passagem de Nível em Operador de Manobras;

- Substituição da atual referência no número 3 da categoria de “Guarda de Passagem de Nível” por “Operador de Manobras”;

j) **Cláusula 30.^a** (“Trabalho extraordinário”):

- Inclusão da referência ao pagamento do trabalho extraordinário superior a 100 horas anuais nos termos consagrados na Agenda do Trabalho Digno (Lei n.º 13/2023, de 3 de abril);

k) **Cláusula 32.^a** (“Serviço de prevenção”):

- Alteração do valor previsto no número 3 para €6,00;

l) **Cláusula 35.^a** (“Deslocações em serviço no país”):

- Inclusão de um novo número relativo a “Deslocações que impliquem 3 ou mais repousos sucessivos fora da sede”, prevendo a majoração em 100% do abono de deslocação aos trabalhadores naquela situação, pertencentes às carreiras de Infraestruturas e de Apoio Técnico de Exploração e Infraestruturas e que assegurem trabalhos de manutenção, inspeção e fiscalização de infraestruturas da

empresa, nomeadamente as relativas a Estruturas Especiais de Pontes e Túneis, e verificando-se cumulativamente os seguintes requisitos:

i. A deslocação seja realizada em veículo automóvel da empregadora ou em veículo ferroviário especial e motivada pela realização de trabalhos de manutenção, inspeção, ou fiscalização de infraestruturas da empresa;

ii. O local de destino da deslocação se situe a uma distância da sede do trabalhador superior a 80 quilómetros ou corresponda a um percurso com duração expectável superior a 75 minutos nos veículos identificados em i;

iii. A deslocação implique pelo menos três repousos consecutivos fora da sede;

iv. Para realização do repouso seja disponibilizada ao trabalhador dormida em estabelecimento hoteleiro ou outro que não esteja integrado na rede de instalações sociais da empresa e não disponha de equipamentos que permitam o armazenamento, confeção e tomada de refeições.

m) **Cláusula 36.^a** (“Ajuda de custo por deslocação em serviço em território nacional”):

- Alteração do número 4, conforme proposta enviada pela IP a 30 de abril de 2024;

- Eliminação do atual número 9.

n) **Cláusula 40.^a** (“Atribuição de horas de viagem para prestação e trabalho fora da sede”):

- Atribuição aos trabalhadores deslocados nos termos das cláusulas 35^a e 36^a, com exceção dos trabalhadores que laborem em regime de isenção de horário de trabalho;

o) **Cláusula 42.^a** (“Retribuição por trabalho normal”):

- Eliminação da referência a “mensal” do conceito de retribuição base;

p) **Cláusula 46.^a** (“Subsídio de refeição”):

- Alteração do valor previsto no número 1 para €9,60;

q) **Cláusula 47.^a** (“Subsídio de Turno”):

- Redação conforme proposta enviada pela IP a 30 de abril de 2024, com as seguintes correções: Substituição do conceito “retribuição indiciária por “retribuição base”; Eliminação, no número 1, à referência ao valor mínimo de 40€ (quarenta euros); Substituição, nos números 5 e 7, de “vencimento” por “retribuição”;

r) **Cláusula 48.^a** (“Subsídio de Escala”):

- Redação conforme proposta enviada pela IP a 30 de abril de 2024, com a seguinte correção: Substituição do conceito “retribuição indiciária por “retribuição base”.

s) **Cláusula 51.^a, n.º 6** (“Abono por exercício de funções em postos de trabalho de especial complexidade no comando e controlo de circulação ferroviária”):

- Alteração do valor previsto no número 6 para €4,00;

t) **Cláusula 52.^a** (“Abono por exercício de funções de Dono da Obra”):

- Alteração do valor previsto no número 1 para €4,00;

u) **Cláusula 56.^a** (“Retribuição por acumulação de funções de motorista e operação com veículos especiais”):

- Alteração do valor previsto no número 2 para €4,90;

v) **Inclusão de uma nova cláusula** relativa a “Entrada ao serviço após o descanso semanal e outras ausências”:

- Redação conforme proposta enviada pela IP a 30 de abril de 2024;

w) **Inclusão de uma nova cláusula** relativa a “Teletrabalho”:

- Redação conforme proposta enviada pela IP a 30 de abril de 2024;

x) **Cláusula 69.^a** (“Tipos de faltas”):

- Redação conforme proposta enviada pela IP a 30 de abril de 2024;
- Inclusão da referência à proteção das situações relativas à união de facto;

y) **Cláusula 72.^a** (“Faltas injustificadas”):

- Redação conforme proposta enviada pela IP a 30 de abril;

z) **Cláusula 86.^a** (“Delegados sindicais e crédito de horas”):

- Inclusão no número 3 da referência a subsídio de exploração;

aa) **Inclusão de um Capítulo** referente à Responsabilidade Social e Ambiental, conforme proposta enviada pela IP a 30 de abril, com as cláusulas 90.^a (“Medidas de ação positiva”), Cláusula 91.^a (“Programa de cumprimento normativo”), Cláusula 92.^a (“Ações de voluntariado”), Cláusula 93.^a (“Sustentabilidade ambiental”);

ab) **Cláusula 94.^a** (“Revogação de regulamentação coletiva anterior”):

- Nova redação: Com a entrada em vigor do presente Acordo Coletivo de Trabalho é revogada, nas matérias correspondentes, toda a regulamentação aplicável às relações de trabalho dos trabalhadores ao serviço das Empresas, designadamente o Acordo Coletivo entre a Infraestruturas de Portugal, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário e outros, publicado no BTE, 1.^a Série, número 22, de 15 de junho de 2019, operando a revogação apenas relativamente às organizações sindicais outorgantes da presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a regulamentação complementar criada pela Empresa, incluindo também a aplicável às empresas participadas do Grupo IP.

2. A IP compromete-se a introduzir as alterações no Clausulado Geral do ACT e respetivo Sistema de Carreiras logo que seja rececionada a confirmação de que o mesmo pode ser transversalmente aplicado em todo o Grupo IP.

3. As partes reconhecem, também, que não obstante o presente Acordo de Princípio, poderão ser introduzidos no referido clausulado geral, até à sua remessa para depósito no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ajustes formais ou sistemáticos que não desvirtuem o seu conteúdo e respetivo normativo.

Cláusula 3.^a **(Sistema de Carreiras)**

1. Pelo presente Acordo, as partes aprovam os princípios subjacentes à revisão do Sistema de Carreiras constantes do Anexo ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.

2. As partes reconhecem expressamente que os princípios consagrados no documento referido no ponto anterior serão transpostos para o documento final do Sistema de Carreiras, o qual será parte integrante do ACT e terá de ser ajustado do ponto de vista formal para efeitos de depósito e publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Cláusula 4.^a **(Negociação do clausulado geral)**

Sem prejuízo do período de vigência do ACT 2024, que será de 60 meses, previsto na respetiva cláusula 2.^a, as partes acordam em iniciar a negociação de novas

alterações ao respetivo clausulado geral, com exclusão do Sistema de Carreiras, depois de decorridos 36 meses após o início de vigência do referido ACT 2024.

Cláusula 5^a
(Efeitos)

1. A integração no Sistema de Carreiras produz efeitos a 1 de janeiro de 2024, nos termos constantes do Anexo ao presente Acordo.
2. As bandas salariais, o valor do subsídio de refeição e demais cláusulas de expressão pecuniária que tenham sido objeto de atualização nos termos do presente Acordo de Princípio e que sejam incorporadas no ACT 2024 produzem efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 6^a
(Clarificação sobre o Serviço de Prevenção)

A empresa assume o compromisso de enviar às organizações sindicais outorgantes a clarificação das regras aplicáveis ao serviço de prevenção.

Cláusula 7^a
(Paz Social)

As partes comprometem-se a diligenciar pela criação e manutenção de um clima de diálogo e paz social na empresa, mantendo o diálogo como forma de resolução de diferendos ou divergências entre as partes até à formalização do processo de negociação coletiva em causa e durante a vigência do ACT 2024.

Cláusula 8^a
(Disposições finais)

1. As partes comprometem-se a remeter à DGERT, para efeitos de depósito, o texto do Acordo Coletivo de Trabalho da IP revisto logo que se encontrem reunidas as necessárias condições para o efeito, comprometendo-se a apresentar credenciais e outros documentos que se revelem necessários para efeitos de depósito e publicação.
2. Modificações globalmente mais favoráveis acordadas com estruturas sindicais não signatárias do presente acordo serão apresentadas aos ora outorgantes antes de serem consideradas no âmbito do ACT.

Pela IP, S.A:

Pelas Organizações Sindicais Outorgantes:

ACORDO DE PRINCÍPIO RELATIVO À REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM VIGOR NO
GRUPO IP

ANEXO

A. Carreiras de: Circulação Ferroviária, Infraestruturas, Apoio Técnico e Operacional, Apoio Técnico à Exploração de Infraestruturas e Suporte de Gestão

1. INTEGRAÇÃO

1.1. A integração no Sistema de Carreiras de 2024 (SC 2024) é feita para a categoria prevista no quadro seguinte:

Sistema de Carreiras 2019	Sistema de Carreiras 2024	Observações
Carreira de Circulação Ferroviária		
Guarda de Passagem de Nível	Operador de Manobras	Na integração serão salvaguardadas as atividades dos trabalhadores com a categoria de GPN admitidos antes da criação da IP, que manterão o atual âmbito funcional
Operador de Manobras	Operador de Manobras	
Operador de Circulação	Operador de Circulação	
Controlador de Circulação	Controlador de Circulação	A função de Quadro de Zona de Circulação passará a constar do elenco de responsabilidades da categoria de Controlador de Circulação, sendo esta a categoria de enquadramento para os trabalhadores que assumem essa função, a partir do momento de integração no SC 2024
Inspetor de Circulação	Inspetor de Circulação	
Operador de Comando Ferroviário	Operador de Comando Ferroviário	
Supervisor de Comando Ferroviário	Supervisor de Comando Ferroviário	
Encarregado de Infraestruturas	Operador de Telecomando Energia Tração	Atividades Permanência Geral de Infraestruturas (PGI)
Supervisor de Infraestruturas	Supervisor de Telecomando Energia Tração	Atividades Permanência Geral de Infraestruturas (PGI)

Carreira de Infraestruturas		
Operador de Infraestruturas	Operador de Infraestruturas	
Encarregado de Infraestruturas	Encarregado de Infraestruturas	
Supervisor de Infraestruturas	Supervisor de Infraestruturas	
Carreira de Apoio Técnico à Exploração e Infraestruturas		
Técnico de Exploração e Infraestruturas	Técnico de Exploração e Infraestruturas	
Carreira de Apoio Técnico e Operacional		
Operador de Apoio Geral	Operador de Apoio Geral	
Técnico Operacional	Técnico Operacional	
Carreira de Suporte à Gestão		
Assistente de Gestão	Assistente de Gestão	
Técnico de Suporte à Gestão	Técnico de Suporte à Gestão	

1.2. A integração no Sistema de Carreiras de 2024 (SC 2024) tem por referência o vencimento base categoria do Sistema de Carreiras de 2019 (SC 2019) detido à data de integração no SC 2024 e é efetuada para o mesmo valor, mesmo se o valor for inferior ou superior ao da respetiva Banda Salarial.

1.3. À data estabelecida para a integração no SC 2024 e desde que o trabalhador já tenha cumprido 1 ano no acesso ao índice do SC 2019 em que se encontra, ou em data posterior em que se cumpra essa condição, é aplicada ao vencimento base a percentagem de acréscimo prevista no segmento da banda salarial da respetiva categoria profissional, conforme quadro “Bandas Salariais e Acréscimos - Carreiras de Circulação Ferroviária, Infraestruturas, Apoio Técnico e Operacional, Apoio Técnico à Exploração de Infraestruturas e Suporte de Gestão” apresentado no em A.3., sendo que:

1.3.1. Não pode resultar da aplicação do ponto A.1.3. um vencimento base categoria superior ao topo da respetiva Banda Salarial;

1.3.2. Se na data de integração prevista no ponto A.1.3. o trabalhador auferir um vencimento base categoria inferior ao da base da Banda Salarial da sua categoria profissional, é aplicada a percentagem prevista para a base da Banda Salarial, sendo que caso desta aplicação resulte um valor inferior à base da Banda Salarial, o trabalhador é posicionado no vencimento base categoria correspondente ao da base da Banda Salarial;

1.3.3. Se na data de integração prevista no ponto A.1.3. o trabalhador já auferir um vencimento base categoria superior ao do topo da respetiva Banda Salarial, não lhe é aplicada qualquer percentagem de acréscimo;

1.3.4. Se a data de integração prevista no ponto A.1.3. coincidir com data prevista para progressão indiciária devida pelo SC 2019, esta progressão prevalece sobre a percentagem de acréscimo prevista no segmento da banda salarial da respetiva categoria, não sendo esta última devida.

1.4. São garantidas as duas primeiras expectativas de progressão indiciária de acordo com o previsto no SC 2019, que ocorram a partir da data de integração no SC 2024 (inclusive), se daquelas resultar para o trabalhador um valor de vencimento base categoria superior ao previsto pelas regras de progressão do SC 2024;

1.4.1. Caso a primeira expectativa referida em A.1.4. ocorra no ano de 2024, a mesma não será tida em consideração para efeitos de contabilização das duas primeiras expectativas de progressão indiciárias referidas no número anterior; devendo nesse caso as duas primeiras expectativas de progressão indiciária de acordo com o previsto no SC 2019 começarem a contabilizar-se apenas a partir de 2025, se daquelas resultar para o trabalhador um valor de vencimento base categoria superior ao previsto pelas regras de progressão do SC 2024;

1.4.2. Na situação descrita nos pontos anteriores (A.1.4. e A.1.4.1.), o valor e data resultantes do cumprimento das referidas expectativas são os que relevam para efeitos de posteriores progressões ao abrigo do SC 2024;

1.4.3. Para efeitos de determinação das expectativas referidas nos pontos anteriores, a “II - TABELA DE ÍNDICES SALARIAIS” constante do capítulo V do SC 2019 será atualizada em função dos aumentos salariais anuais que vierem a ser estabelecidos.

2. PROGRESSÃO SALARIAL

2.1. Com início na data de integração prevista em A.1.3, ou na data de adesão ao presente IRCT se o trabalhador não tiver transitado do SC 2019, é-lhe aplicada, após cada ano de permanência no mesmo vencimento base, a percentagem de acréscimo prevista no segmento da banda salarial da respetiva categoria profissional, conforme quadro “Bandas Salariais e Acréscimos - Carreiras de Circulação Ferroviária, Infraestruturas, Apoio Técnico e Operacional, Apoio Técnico à Exploração de Infraestruturas e Suporte de Gestão”, acrescendo 1 ano por cada avaliação inferior a “Satisfaz”.

2.1.1. Para efeitos de contagem do tempo de permanência no mesmo vencimento base, não são consideradas as alterações decorrentes dos aumentos salariais anuais.

2.2. Para os trabalhadores posicionados no “Segmento 2”, à percentagem definida no ponto B.2.1., e na mesma data, acresce 0,25% ao acréscimo já previsto no Quadro “Bandas Salariais e Acréscimos - Carreiras de Circulação Ferroviária, Infraestruturas, Apoio Técnico e Operacional, Apoio Técnico à Exploração de Infraestruturas e Suporte de Gestão” no caso da obtenção de avaliação de desempenho de mérito, correspondentes a “Bom” ou “Muito Bom”.

2.3. Não pode resultar da aplicação dos pontos anteriores um valor superior ao topo da Banda Salarial da respetiva categoria.

3. QUADRO “Bandas Salariais e Acréscimos - Carreiras de Circulação Ferroviária, Infraestruturas, Apoio Técnico e Operacional, Apoio Técnico à Exploração de Infraestruturas e Suporte de Gestão”

Categoria	Banda					
	Segmento 1			Segmento 2		
	Base	Topo	Acr.	Base	Topo	Acr.
Operador de Manobras	900,00 €	947,07 €	1,50%	947,08 €	1 105,00 €	1,50%
Operador de Circulação	930,00 €	1 104,77 €	1,50%	1 104,78 €	1 315,00 €	1,50%
Controlador de Circulação	975,00 €	1 312,11 €	1,75%	1 312,12 €	1 600,00 €	1,75%
Inspetor de Circulação	1 375,00 €	1 945,48 €	3,00%	1 945,49 €	2 300,00 €	1,25%
Operador de Comando Ferroviário	1 075,00 €	1 399,99 €	2,15%	1 400,00 €	1 625,00 €	2,00%
Supervisor de Comando Ferroviário	1 425,00 €	1 945,48 €	3,00%	1 945,49 €	2 300,00 €	1,50%
Operador Telecomando Energia Tração	1 075,00 €	1 399,99 €	2,15%	1 400,00 €	1 625,00 €	2,00%
Supervisor Telecomando Energia Tração	1 425,00 €	1 945,48 €	3,00%	1 945,49 €	2 300,00 €	1,50%
Operador de Infraestruturas	930,00 €	1 104,77 €	1,50%	1 104,78 €	1 315,00 €	1,50%
Encarregado de Infraestruturas	975,00 €	1 312,11 €	1,75%	1 312,12 €	1 600,00 €	1,75%
Supervisor de Infraestruturas	1 375,00 €	1 945,48 €	3,00%	1 945,49 €	2 300,00 €	1,25%
Operador de Apoio Geral	900,00 €	947,07 €	1,50%	947,08 €	1 105,00 €	1,50%
Técnico Operacional	975,00 €	1 312,11 €	1,75%	1 312,12 €	1 600,00 €	1,75%
Técnico de Exploração e Infraestruturas	1 100,00 €	1 945,48 €	3,00%	1 945,49 €	2 350,00 €	1,25%
Assistente de Gestão	975,00 €	1 374,49 €	1,75%	1 374,50 €	1 800,00 €	1,75%
Técnico de Suporte à Gestão	1 050,00 €	1 945,48 €	2,75%	1 945,49 €	2 350,00 €	1,00%

Nota: Os valores constantes do Quadro supra, nomeadamente os valores das “Base” e “Topo” do “Segmento 1” e do “Segmento 2” serão atualizados em função dos aumentos salariais anuais que vierem a ser estabelecidos.

B. Carreira Técnica Superior

1. INTEGRAÇÃO

1.1. A integração no Sistema de Carreiras de 2024 (SC 2024) e é feita para categoria prevista no quadro seguinte:

Carreira Técnica Superior (2024)

Sistema de Carreiras 2019	Sistema de Carreiras 2024
Técnico Superior I	Técnico Superior A
Técnico Superior II	Técnico Superior A
Técnico Superior III	Técnico Superior B
Técnico Superior IV	Técnico Superior C

- 1.2. A integração para o SC 2024 tem por referência o vencimento base categoria do Sistema de Carreiras de 2019 (SC 2019) e é efetuada para valor igual (mesmo se o valor for inferior ou superior ao da respetiva Banda Salarial).
- 1.3. Se à data estabelecida para a integração no SC 2024, o trabalhador auferir um vencimento base categoria inferior ao da base da Banda Salarial da respetiva categoria profissional, é atribuído ao trabalhador o vencimento base categoria correspondente ao da base da Banda Salarial.

2. PROGRESSÃO SALARIAL

- 2.1. As progressões salariais na Carreira Técnica Superior ocorrem a 1 de abril e têm periodicidade anual, sendo aplicada a percentagem de acréscimo no vencimento base categoria prevista no segmento da Banda Salarial da respetiva categoria profissional, conforme quadro “Bandas Salariais e Acréscimos - Carreira Técnica Superior”, salvo se o trabalhador tiver avaliação inferior a “Satisfaz”, não sendo, neste caso, devida a progressão salarial anual;
 - 2.1.1. A progressão anual prevista no ponto anterior apenas é devida se o trabalhador tiver aderido ao presente IRCT ou ao SC de 2019 há pelo menos 9 meses na data devida para a progressão salarial.
- 2.2. Aos trabalhadores que se situem acima do topo da respetiva Banda Salarial não é aplicada qualquer percentagem de acréscimo.
- 2.3. Por cada triénio será aferida uma percentagem adicional a atribuir por mérito de desempenho, que tomará em consideração as classificações anuais de desempenho obtidas nos últimos três anos, de acordo com o seguinte:
 - A cada classificação global de desempenho com o nível de “Satisfaz” corresponde 0 pontos;
 - A cada classificação global de desempenho com o nível de “Bom” corresponde 1 ponto;
 - A cada classificação global de desempenho com o nível de “Muito Bom” corresponde 2 pontos.
- 2.4. Para efeitos da percentagem adicional a atribuir nos termos do ponto anterior (B.2.3.), o mérito de desempenho, correspondente às classificações de “Bom” e “Muito Bom”, está sujeito a uma quota máxima de 30% em cada ano para a carreira Técnica Superior, nela se considerando a quota máxima de 5% para classificações de “Muito Bom”.

2.5. Por cada ponto aferido nos termos indicados em B.2.3. será, tendo como limite o valor máximo da respetiva Banda Salarial, atribuída uma percentagem adicional de incremento por mérito, de valor equivalente à percentagem base fixada para o intervalo de valores de remuneração em que o trabalhador se encontra, como dispõe a tabela seguinte:

Intervalos Vencimento Base Categoria	Valor percentual adicional por cada ponto	Valor máximo de incremento por mérito / Triénio
1 550,00 € a 1 750,82 €	1 ponto = 1,50%	9,00%
1 750,83 € a 2 623,92 €	1 ponto = 1,00%	6,00%
2 623,93 € a 3 646,29 €	1 ponto = 1,00%	6,00%
3 646,30 € a 4 723,36 €	1 ponto = 0,75%	4,50%

Nota: Os valores constantes da tabela acima, nomeadamente os “Intervalos Vencimento Base Categoria”, serão atualizados em função dos aumentos salariais anuais acordados em sede de negociação coletiva.

2.6. A obtenção da percentagem adicional por mérito requer que o trabalhador não tenha obtido qualquer classificação de “Insuficiente” no triénio em referência.

2.7. Não pode resultar da aplicação dos pontos anteriores um valor superior ao topo da Banda Salarial da respetiva categoria profissional.

3. PROMOÇÕES

A promoção para uma categoria profissional diferente requer e pondera um capital de experiência acumulado, ao nível de funções de cariz técnico superior, ao nível do exercício de funções de gestão ou acrescida responsabilidade e ao nível de desenvolvimento verificado no conjunto de competências objeto de avaliação de desempenho.

3.1. Na generalidade, a elegibilidade para avaliação de condições de promoção para uma categoria profissional superior na carreira técnica superior obedece aos seguintes requisitos:

3.1.1. Tempo de experiência profissional mínimo na carreira de Técnico Superior (ou equivalente):

- De Técnico Superior A para Técnico Superior B – 15 anos;
- De Técnico Superior B para Técnico Superior C – 25 anos.

3.1.2. Outros a considerar:

- Nível das classificações globais de desempenho obtidas durante o tempo na categoria;
- Nível de desenvolvimento verificado nas competências objeto de avaliação de desempenho;
- Tempo de experiência profissional na categoria;
- Tempo de exercício e tipo de funções de gestão ou acrescida responsabilidade.

3.1.3. Processo

- Seleção dos trabalhadores de acordo com os critérios apresentados;
- Aprovação do CA.

3.1.4. Data de efetividade: 1 de abril

4. QUADRO “Bandas Salariais e Acréscimos – Carreira Técnica Superior”

Categoria	Banda					
	Segmento 1			Segmento 2		
	Base	Topo	Acr.	Base	Topo	Acr.
Técnico Superior A	1 550,00 €	2 000,00 €	2,00%	2 000,01 €	2 623,92 €	1,50%
Técnico Superior B	2 250,76 €	2 623,92 €	1,50%	2 623,93 €	3 646,29 €	1,00%
Técnico Superior C	3 173,42 €	3 646,29 €	1,00%	3 646,30 €	4 723,37 €	0,75%

Nota: Os valores constantes do Quadro supra, nomeadamente os valores das “Base” e “Topo” do “Segmento 1” e do “Segmento 2” serão atualizados em função dos aumentos salariais anuais que vierem a ser estabelecidos.
